

truirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE n.º 44, de 02 de março de 2018, e remeterá à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 24/04/2024.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e (informar o nome da Contratada), CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, (informar o objeto conforme Contrato), cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fis. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista
Documentação Fis Validade Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo Inicial do Contrato Saldo Empenhado Saldo Liquidado Saldo Pago Saldo a Executar
R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

3. Conclusão

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

De acordo,
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2562931

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26/04/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/029022/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/030390/2024 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/035910/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562867

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 29/04/2024

PROCESSO Nº SEI-350004/000712/2024 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000123/2024 - Desvinculação de Placas Particulares - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000124/2024 - Revalidação de Placas Particulares - RECEITA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562868

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30/04/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/000993/2023 - Tendo em vista o que consta do Parecer 158/2023(55918532) lavrado pela Assessoria Jurídica do PRODERJ, assim como o **AUTORIZO** do pagamento ao requerente, emitido pela Vice-Presidência de Administração, publicado no DOERJ (72830358), **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercício anterior no valor total de R\$ 31.897,32 (trinta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), competência de 04/2022 a 05/2023, em favor da Marcelo Silveira, Identidade Funcional nº 28214056/01, referente as despesas de Abono Permanência.

Id: 2563099

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/001346/2024 - RECONHECO A DÍVIDA a favor de PRISCILA NOBRE DA GAMA, Id. Funcional nº 4424294-8, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, espacialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 31.522,96 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2563057

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1.200 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO- CIPA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no D.O. nº 124 de 05/07/2019; e

CONSIDERANDO:

- as regras contidas na NR nº 5 do Ministério do Trabalho que versa sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio-CIPA;

- o exposto no processo nº SEI-170002/001887/2023; e

- a carta de renúncia contida no documento SEI-73044323.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio- CIPA constituída pela PORTARIA EMOP nº 1.115 de 18 de outubro de 2023 (doc. SEI-61735809), constante no processo nº SEI -170002/001887/2023.

Art. 2º - Designar o funcionário Paulo Henrique dos Santos Martins, ID. Funcional nº 875816-6, para presidir a CIPA, em substituição da funcionária Verônica Nascimento dos Santos, ID. Funcional nº 5089518-4, que passará a figurar como membro suplente dentre os representantes da empresa. O funcionário Ubirajara Vieira Bello, ID. Funcional nº 5132340-0, deixará de ser suplente e passará a ser membro titular dentre os representantes da empresa.

Art. 3º - A Comissão de que trata a presente Portaria passa a vigorar com a seguinte composição.

§ 1º - Representando a empresa na CIPA nomeio os funcionários:

TITULARES:
Presidente Paulo Henrique dos Santos Martins, ID. Funcional nº 875816-6;
Membro Ubirajara Vieira Bello, ID. Funcional nº 5132340-0.

SUPLENTES:
Cleber da Silva Fraga, ID. Funcional nº 5118153-3;
Verônica Nascimento dos Santos, ID. Funcional nº 5089518-4.

§ 2º - Representando os empregados na CIPA nomeio os funcionários eleitos.

TITULARES:

Renato Vinicius Vieira, ID. Funcional nº 5123332-0;
Richard de Assis Rodrigues, ID. Funcional nº 510.2634-1.

SUPLENTES:

Raquel Santos de Souza, ID. Funcional nº 5098857-3;
Jorge Antônio Sendim Marba, ID. Funcional nº 2852965-0.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O., revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente da EMOP-RJ

Id: 2562981

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 24.04.2024

PROCESSO Nº SEI-480002/000228/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, para a participação no 10º Fórum Mundial da Água, nos 18 a 24 de maio de 2024, no valor de R\$ 8.312.13 (oito mil, trezentos e doze reais e treze centavos), em favor do Coorganizador: Conselho Mundial da Água, de acordo com o Parecer nº 92/2024 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2563107

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 25/04/2024

PORTARIA AGENERSA Nº 865 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº SEI-220007/004054/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, de acordo com a respectiva escala, nos termos do art. 90 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

§ 1º - Poderá ser admitido, no interesse do serviço, o gozo parcelado das férias, em períodos de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92 do Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979.

§ 2º - As chefias imediatas dos servidores deverão elaborar, no mês de novembro de cada ano, a escala de férias anual conforme o Anexo I, de acordo com o interesse do serviço, remetendo-a a Assessoria de Recursos Humanos até o dia 21 do mencionado mês.

§ 3º - Somente por absoluta necessidade de serviço o servidor deixará de gozar as férias e, neste caso, o servidor, com anuência da Chefia imediata, comunicará, de imediato, o fato à Assessoria de Recursos Humanos, também através de processo SEI, informando novo período de férias conforme Anexo II.

§ 4º - As férias serão gozadas nos períodos previamente marcados, salvo a ocorrência de alteração na hipótese prevista no § 2º e somente poderão ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, além daquele relativo ao ano em curso.

§ 5º - Excepcionalmente, o período de férias previsto no caput poderá ser acrescido de outros pendentes de gozo, visando à regularização administrativa, sempre com anuência da Chefia imediata.

§ 6º - Os servidores que possuam períodos de férias acumulados gozarão, obrigatoriamente, aquele mais antigo.

§ 7º - Os servidores que, até o mês de novembro de cada exercício, tenham três períodos de férias acumulados, serão colocados compulsoriamente em gozo de férias no mês de dezembro.

Art. 2º - Em caso de férias excepcionalmente não marcadas através da escala, fica estabelecido o Anexo III, que deverá ser encaminhado à Assessoria de Recursos Humanos através de processo SEI, com a anuência da Chefia imediata.

Art. 3º - Sempre que possível, as escalas deverão ser elaboradas de maneira que os períodos de férias programados sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivo de férias em determinados meses do ano, objetivando o pleno funcionamento das Unidades Administrativas.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, informando que os formulários aqui mencionados estarão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente da AGENERSA

ANEXO I ESCALA DE FÉRIAS

U.A.:	Nome da Chefia:	Período		Exercício
ID. Funcional	Nome do Servidor	De	Até	

ANEXO II SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:
CARGO:
ID. FUNCIONAL:
LOTAÇÃO:
JUSTIFICATIVA:

Solicito a alteração do período de férias referentes ao exercício de {informar ano de exercício}; de {informar data inicial} a {informar data final}; para {informar data inicial} a {informar data final};

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:
CARGO:
ID. FUNCIONAL:
LOTAÇÃO:

Solicito o gozo de férias referentes ao exercício de {informar ano de exercício}; de {informar data inicial} a {informar data final};

Id: 2562996

FESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUNDEPI, para custear produção gráfica, comunicação e divulgação, que será utilizada em ações que promovam conscientização e conhecimento acerca das ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único - O artigo 1º é consonante ao previsto no PLANO DE APLICAÇÃO ESTADUAL para o FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, FUNDEPI para o exercício de 2024, através da Deliberação nº 39, publicada em D.O de 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

LÍCIA DE AZEREDO MATTESCO

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI

Id: 2563151

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 23 DE 30 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no Processo nº SEI-510001/000018/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos,

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados, e

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 001/2024, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

GESTOR:
Thiago Gonçalves Pereira, ID. Funcional nº 5116746-8.

SUPLENTE:
Vitor Navarro Contreira, ID. Funcional nº 5126202-9.

FISCAIS:
Rosângela Gonçalves de Oliva Coelho, ID. Funcional nº -0 (Emissor do Contrato);
Rafael Pinheiro Pimenta, ID. Funcional nº 5029708-2 (Emissor do Contrato);
Fiscal Suplente:
Julio Bierrenbach, ID. Funcional nº 5148416-1.

ANEXO

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE	DAS-6	13	ASSISTENTE II	DAI-6	26

Id: 2562994

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.04.2024

EXONERA, a pedido, **VINICIUS ANTONIO AREIAS**, Id. Funcional nº 99992345, do cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 30 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA ADRIANA CRISTINA GENTIL COSTA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, com exercício na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Vinicius Antonio Areias, com validade a contar de 02 de maio de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA WALLACE LUIS DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, com exercício na Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.077 de 19 de abril de 2024, com validade a contar de 02 de maio de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA JACQUELINE COSTA LAZERA, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, com exercício na Chefia de Gabinete, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.077 de 19 de abril de 2024, com validade a contar de 02 de maio de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2563173

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2563004

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/04/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/000764/2024 - RECONHEÇO o ato de dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, referente à contratação de empresa de notória especialização, por inexigibilidade, para a prestação de serviços de capacitação dos servidores lotados na área de licitações e contratos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **RATIFICO** o ato de dispensa de acordo com o art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dando eficácia ao ato.

Id: 2562893

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.083 DE 26 DE ABRIL DE 2024

TRANSFORMA OS CARGOS EM COMISSÃO
DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/014111/2024, e

CONSIDERANDO:

- o significativo aumento de trabalho no tocante a consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial na Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ) e a consequente necessidade de aumento do quadro de servidores para manutenção da qualidade e eficiência das atividades desempenhadas,

- que a transformação de cargos, sem aumento de despesa, gerando novas posições de trabalho dentro do âmbito da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ) é decisão administrativa de cunho organizacional interno,

- a autonomia administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Estado assegurada no § 5º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e

- as atribuições do Procurador-Geral do Estado previstas na Lei Complementar nº 15/1980, em especial as previstas nos incisos I e IV do artigo 6º;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa na estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado, os cargos em comissão na forma relacionada no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 002/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril do ano de 2024, às 12 horas e 30 minutos, reunidos na sede da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, na no auditório de licitação, 5º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Resolução SEHAB nº 041/2024, composta pelo Presidente titular LIANDRO MARINHO RODRIGUES, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e ALESSANDRO FERREIRA LEAL com os membros, deram início à abertura da Sessão do Resultado Final das empresas interessadas no Chamamento Público nº 002/2024, as quais manifestaram interesse na apresentação de proposta para a produção de empreendimento imobiliário de natureza social, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", na forma do § 2º do art. 2º da Portaria MCID nº 727/2023 e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 10.188/2001. Registra-se o fato de ter a empresa Abre Construções LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.902.149/0001-61, como única habilitada no presente chamamento.

Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade das documentações de habilitação apresentada, após consultada a área técnica responsável pela análise da qualificação técnica, instituída pela Portaria SEHIS Nº 44 de 24 de janeiro de 2024, a qual possui expertise e competência técnica para analisar e julgar as documentações técnicas e propostas/projetos encaminhados, nos fora informado através do indexador nº 72903151, que a empresa Abre Construções LTDA atingiu a pontuação de 70 (setenta) pontos após cumprir com as condições impostas pelo edital.

Diante do exposto elencado, informamos que a empresa Abre Construções LTDA fica declarada como VENCEDORA, com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por unidade habitacional, compreendendo o valor total do empreendimento em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de reais).

O presidente da CPL informa ainda que este resultado será publicado via DOERJ para ciência de todos, informamos ainda que o prazo de interposição de recurso quanto à decisão desta CPL nos moldes do artigo nº 165 da Lei Federal nº 14.133/21, será contado a partir da publicação de ata em DOERJ.

A CPL informa ainda que todas as documentações apresentadas na presente Sessão estão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informação SEI-RJ para a consulta dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio. Processo administrativo nº SEI-490001/001372/2023.

Id: 2563127

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDEPI Nº 41 DE 09 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUNDEPI PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 2536, de 08 de abril de 1996, cujo artigo segundo foi alterado pela Lei Estadual 3070, de 06 de outubro de 1998 e pela Lei Estadual 3468, de 20 de setembro de 2000, e o disposto no processo administrativo nº SEI-280001/000158/2024,

CONSIDERANDO:

- que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu artigo 230, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida,

- que o artigo 6º da Política Nacional do Idoso, Lei 8842/94, confere ao CEDEPI ser um órgão permanente, paritário e deliberativo e o artigo 7º confere a prerrogativa ao CEDEPI de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito de sua instância político-administrativa,

- que o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03, confere ao CEDEPI a prerrogativa de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa,

- que a Lei Federal 12.213/10 instituiu o Fundo Nacional do Idoso, gerido pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade,

- que o artigo 4º a Lei 2536/96 cria o FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUNDEPI, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.397, de 06 de agosto de 1996,

- que de acordo com o artigo 5º do Decreto 22.397/96 o FUNDEPI será gerido pela Comissão de Administração do Fundo eleita entre os membros do CEDEPI garantida a paridade de representação,

- que, nos termos do artigo 2º do Decreto 22.397/96, a aplicação dos recursos do FUNDEPI deverá ser norteada pela deliberação do CEDEPI-RJ, e que haverá participação de seus membros desde o planejamento até o controle dessas políticas, incluindo-se a deliberação, a fiscalização e a articulação de programas e projetos voltados para o atendimento dos direitos da pessoa idosa,

- que consoante o parágrafo único do artigo 5º do Decreto 22.397/96, o FUNDEPI prestará contas ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

- que o PLANO DE APLICAÇÃO do CEDEPI - RJ acompanhará a Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro, em obediência ao inciso I do parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Federal nº 4320/1964,

DELIBERA:

Art. 1º - Utilização dos recursos alocados no FUNDO PARA A DE-